



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 01/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – FERNANDA DA SILVA VILASBOAS, brasileira, bióloga Registro-RS nº 63043/03-D, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 825, centro, na cidade de Soledade-RS, portadora de CPF nº 004.241.980-88, RG nº 3065065322, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de Licenciador Florestal, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 01/2019, Processo nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato corporifica-se na contratação de serviços técnicos de Licenciador Florestal junto ao Setor de Meio Ambiente do Município de Mormaço, em atendimento ao Convênio do Bioma Mata Atlântica.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a- prestar os serviços, realizando os Licenciamentos no Município de Mormaço, com atendimento semanal junto ao Setor de Meio Ambiente, com carga horária semanal de no mínimo duas horas, realizando as atividades pertinentes;
- b- responsabilizar-se plenamente pelos serviços prestados, realizando os mesmos dentro da melhor técnica possível;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO

O preço será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por mês de serviço prestado. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após cada mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01-02-2019 até 31-05-2019, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Para acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, o Município designa a Secretária Adjunta da Administração Terezinha Zulmar Madril, a qual deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessárias.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 30 de janeiro de 2019.

RODRIGO JACOBY TRINDADE

Prefeito Municipal – Contratante

FERNANDA DA SILVA VILASBOAS

Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____